



PROJETO DE LEI Nº. 629 , DE 21 DE Dezembro DE 2017.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONCT., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 21/12/17
1º Secretário

Dispõe sobre a celebração de convênio com hospitais da rede privada para atendimento a gestantes de alto risco, quando constatada a inexistência de e vaga em hospitais da rede pública, conforme especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Estado de Goiás, através de convênio celebrado, deverá garantir a internação de gestantes de alto risco, em hospitais da rede privada, quando constatada a inexistência de vaga em hospitais da rede pública, no perímetro de até 100 km (cem quilômetros) no município de residência da gestante.

Art. 2º As dotações orçamentárias contemplarão as despesas previstas nesta Lei, devendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em _____ de _____ de 2017.


BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual



Justificativa

Toda gestação traz em si mesma um risco para a mãe ou para o feto. No entanto, em pequeno número delas esse risco está muito maior e é então incluído entre as chamadas gestações de alto risco. Desta forma, pode-se conceituar gravidez de alto risco como aquela na qual a vida ou saúde da mãe e/ou do feto e/ou recém nascido, tem maiores chances de serem atingidas.

Uma gravidez de alto risco é uma gravidez na qual o risco de doença ou de morte antes ou após o parto é maior que o habitual, tanto para a mãe como para o concepto. Para identificar uma gravidez de alto risco, o médico avalia a gestante para determinar se ela apresenta condições ou características que tornam (ou seu feto) mais propensa a adoecer ou a morrer durante a gestação (fatores de risco). Os fatores de risco podem ser classificados de acordo com o grau de risco. A identificação de uma gravidez de alto risco assegura que a gestante que mais precisa de cuidados médicos realmente os receba.

Assim, objetiva o presente Projeto de Lei garantir a mãe gestante de alto risco internação em hospitais da rede privada, caso a gestante de alto risco tenha que percorrer distâncias iguais ou superior a 100 km, por conta da falta de leitos em hospitais da rede pública.

O referencial de 100 quilômetros foi escolhido por conta do tempo de deslocamento terrestre, aonde a viagem vai levar em torno de uma à duas horas.

Assim peço o apoio e o voto dos nobres pares a este importante Projeto de Lei.

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2017005242

Data Autuação: 20/12/2017

Projeto : 629 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. BRUNO PEIXOTO
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:
DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM HOSPITAIS DA REDE PRIVADA PARA ATENDIMENTO A GESTANTES DE ALTO RISCO, QUANDO CONSTATADA A INEXISTÊNCIA DE VAGA EM HOSPITAIS DA REDE PÚBLICA, CONFORME ESPECIFICA.



2017005242



Deputado Bruno Peixoto



PROJETO DE LEI Nº. *629* , DE *21* DE *Dezembro* DE 2017.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
REDAÇÃO
Em *32* *12/17*
1º Secretário

Dispõe sobre a celebração de convênio com hospitais da rede privada para atendimento a gestantes de alto risco, quando constatada a inexistência de e vaga em hospitais da rede pública, conforme especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Estado de Goiás, através de convênio celebrado, deverá garantir a internação de gestantes de alto risco, em hospitais da rede privada, quando constatada a inexistência de vaga em hospitais da rede pública, no perímetro de até 100 km (cem quilômetros) no município de residência da gestante.

Art. 2º As dotações orçamentárias contemplarão as despesas previstas nesta Lei, devendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em _____ de _____ de 2017.

[Handwritten Signature]
BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual



Justificativa

Toda gestação traz em si mesma um risco para a mãe ou para o feto. No entanto, em pequeno número delas esse risco está muito maior e é então incluído entre as chamadas gestações de alto risco. Desta forma, pode-se conceituar gravidez de alto risco como aquela na qual a vida ou saúde da mãe e/ou do feto e/ou recém nascido, tem maiores chances de serem atingidas.

Uma gravidez de alto risco é uma gravidez na qual o risco de doença ou de morte antes ou após o parto é maior que o habitual, tanto para a mãe como para o concepto. Para identificar uma gravidez de alto risco, o médico avalia a gestante para determinar se ela apresenta condições ou características que tornam (ou seu feto) mais propensa a adoecer ou a morrer durante a gestação (fatores de risco). Os fatores de risco podem ser classificados de acordo com o grau de risco. A identificação de uma gravidez de alto risco assegura que a gestante que mais precisa de cuidados médicos realmente os receba.

Assim, objetiva o presente Projeto de Lei garantir a mãe gestante de alto risco internação em hospitais da rede privada, caso a gestante de alto risco tenha que percorrer distâncias iguais ou superior a 100 km, por conta da falta de leitos em hospitais da rede pública.

O referencial de 100 quilômetros foi escolhido por conta do tempo de deslocamento terrestre, aonde a viagem vai levar em torno de uma à duas horas.

Assim peço o apoio e o voto dos nobres pares a este importante Projeto de Lei.

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual